



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

## **PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA**

## PROJETO DE LEI N° 251, DE 2024

**Ao Projeto de Lei 251/2024** “ Altera as Leis Municipais n.º 2.198, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e n.º 2.226 de 13 de outubro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para exercício financeiro de 2024.

**01 Autor:** Chefe do Poder Executivo nomeava o encarregado de administrar o Poder.

La finalidad de las auditorías es garantizar la efectividad y eficiencia de los sistemas de control y de las operaciones.

## 1 . RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei 251/2024, que Altera as Leis Municipais 2.198, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e no 2.226 de 13 de outubro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para exercício financeiro de 2024.

## 2. DA FUNDAMENTACAO LEGAL

Preliminarmente é importante registrar que o Projeto de Lei em análise, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito Municipal., de conformidade com o art. 61 § 1º da Constituição Federal. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação proferiu o parecer pela admissibilidade e constitucionalidade do referido projeto de lei

### **3- DO MÉRITO**

John D. & Linda S. ~~John D. & Linda S.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o chefe do poder executivo a fazer a abertura de crédito suplementares no exercício financeiro 2024, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigentes e por excesso de arrecadação apurado e previsto. Segundo mensagem do próprio chefe do poder executivo “ainda no primeiro semestre do corrente ano, já foi possível identificar, pelo comportamento da receita orçamentária, a tendência clara quanto a ocorrência de excesso de arrecadação. De outra sorte, diversas dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 se tornaram insuficientes para o empenhamento das despesas planejadas de acordo com a nova realidade orçamentária, sendo necessário que se proceda a suplementação. A maior parte das suplementações está sendo feita com utilização do percentual de remanejamento fixado na Lei Orçamentária Anual. No entanto, o percentual autorizado, em face de revisões no planejamento interno, tem se revelado insuficiente para atendimento de todas as demandas de remanejamento orçamentário.

Embora o Prefeito Municipal tenha utilizado de diversos projetos de lei para abertura de créditos suplementares, em determinados momentos, não foram suficientes, sobretudo com despesas de menor vulto. Assim, a proposta atual é de alterar o limite de suplementação/remanejamento previsto nas lei de diretrizes orçamentária e na lei orçamentária, com fixação do novo limite em 30% da despesa fixada na LOA.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do relatado, esta Comissão de Finanças e Controle emite no mérito o parecer favorável ao presente projeto de lei 251/2024, recomendando aos demais pares a sua sua aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2024

*Lindomar José dos Reis*  
**LINDOMAR JOSÉ DOS REIS**  
Relator/Presidente

*CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES*  
**CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES**  
Vice-Presidente

*José Joaquim Pinto (Barroso)*  
**JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)**  
Membro